CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi publicado este (a) Lei Complementar nº 021/2015 com afixação no placard do município Corumbaíba 11/11/2015
Maria Aparecida de Souza Costa
Responsável pelo Placard

LEI COMPLEMENTAR Nº 021/2015, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015.

"CRIA E ALTERA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA, Estado de Goiás, com fulcro na competência que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, aprova e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, por força desta Lei Complementar, aumentado o quantitativo de vagas para o cargo efetivo de Operador de Máquinas Pesadas, constante da Lei Municipal nº 378/00, passando de 10 (dez) para 13 (treze) vagas.

Art. 2º - Fica alterado no Anexo I, da Lei Municipal nº378/00, de 03 de maio de 2000, que Dispõe sobre o quadro de pessoal de administração direta, os seguintes pontos:

I – A denominação do Cargo efetivo de Engenheiro, passando a constar Engenheiro Civil;

II – A carga horária, passando de 40 (quarenta) horas para 20 (vinte) horas semanais.

Art. 3º - Fica, também, alterado o Anexo II e IV, da Lei Municipal nº 378/00, de 03 de maio de 2000, que Dispõe sobre a estrutura de Cargos/Classe e Tabela de Vencimentos dos Servidores da Administração Direta, respectivamente, passando a constar como grau e a Classe dos Cargos efetivos de Engenheiro Civil, Classe I, II e III, para nível 8, Grau 22, 23 e 24, respectivamente do Grupo Ocupacional Técnico Administrativo, passando os vencimentos a constar, o seguinte:

VENCIMENTO/REFERÊNCIA

Nível	*Grau*	*Classe*	*A*	*B*	*C*	*D*	*E*	*F*	*G*
8	*22*	*I*	4800,68	5040,72	5292,76	5557,40	5835,26	6127,03	6433,38
8	*23*	*II*	5040,72	5292,76	5557,39	5835,26	6127,02	6433,38	6755,04
8	*24*	*III*	5292,75	5557,39	5835,25	6127,02	6433,37	6755,04	7092,79

Art. 4º - Por força da presente Lei fica alterado no **ANEXO I** da Lei Municipal nº 378, de 03 de maio de 2000, do Quadro de Pessoal da Administração Direta, para provimento efetivo, a nomenclatura do A.5 - Grupo Operacional Técnico Administrativo – PSF, passando a constar A.5 – Grupo Operacional Técnico Administrativo – PSF/Endemias.

Art. 5º - Fica criado, por força desta Lei Complementar, no Grupo Operacional Técnico Administrativo – PSF/Endemias, o cargo efetivo de **AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS,** no quantitativo de 12 (doze) vagas e carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 6º - Fica, por força do artigo anterior, no **ANEXO II** da citada Lei, onde define as Estruturas de Cargos/Classe dos Cargos Efetivos da Administração Direta, do Grupo Ocupacional Técnico Administrativo – PSF/Endemias, criado o cargo efetivo de Agente de Combate às Endemias, nos seguintes níveis e graus, pelo qual passa a constar:

A – CARGOS EFETIVOS
A.5 – Grupo Ocupacional Técnico-Administrativo – PSF/Endemias

NÍVEL	GRAU	Denominação do cargo/classe
10	22	Agente Comunitário de Saúde I – PSF Agente de Combate às Endemias I
10	23	Agente Comunitário de Saúde II – PSF Agente de Combate às Endemias II
10	24	Agente Comunitário de Saúde III – PSF Agente de Combate às Endemias III

Art. 7º - Fica acrescido, também, no **ANEXO III** da mesma Lei, referente ao Quadro de Carreiras, os Cargos de **AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS,** da seguinte forma:

A – CARGOS EFETIVOS
A.4 – Grupo Ocupacional Técnico-Administrativo – PSF/Endemias

Carreira	Cargos/Classes
Agente de Combate a Endemias	Agente de Combate às Endemias I Agente de Combate às Endemias II Agente de Combate às Endemias III

Art. 8º - Faz constar também, no **ANEXO IV** da mesma Lei, relativamente a Tabela de Vencimentos, o seguinte:

A – CARGOS EFETIVOS
A.5 - Grupo Ocupacional Técnico Administrativo – PSF/Endemias

VENCIMENTO/REFERÊNCIA

Nível	Grau	Classe	A	B	C	D	E	F	G
10	22	I	1096,84	1151,69	1209,28	1269,73	1333,22	1399,88	1469,88
10	23	II	1151,69	1209,28	1269,73	1333,22	1399,88	1469,88	1543,37
10	24	III	1209,28	1269,73	1333,22	1399,88	1469,88	1543,37	1620,54

Art. 9º - Inclui no **ANEXO VI** da referida Lei, a Descrição Sumária do Cargo, os Pré-requisitos para seu preenchimento e sua Subdivisão em Classes I, II e III, e a Descrição Detalhada a seguir:

DESCRIÇÕES DO CARGO
TÍTULO DO CARGO: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

I – Descrição Sumária:
- Exercer atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS e sob supervisão da Secretaria Municipal de Saúde.

II – Pré-requisitos:
CLASSE I
- Ensino Fundamental completo;
- Residir na área da comunidade em que atuar desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;
- Aprovação em Processo Seletivo Público; e
- Haver concluído com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada para Agentes de Combate às Endemias.

CLASSE II
- 05(cinco) anos, no mínimo como Agente de Combate às EndemiasI

CLASSE III
- 10 (dez) anos, no mínimo como Agente de Combate às Endemias II

III – Descrição Detalhada:
- Promover o saneamento domiciliar, de forma a descobrir, destruir e evitar a formação e reprodução de focos e criadouros; - Realizar o combate aos vetores, conforme orientação técnica do Município de Corumbaíba-GO, utilizando equipamentos de proteção individual - EPI, quando necessário e conforme determinado; - Pesquisar larvas e tratamento químico quando das campanhas de combate à dengue, retirando o material que acumula água e recolhendo pneus; - Realizar ações de educação em saúde e de mobilização social; - Orientar o uso de medidas de proteção individual e coletiva; - Mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental para o controle de vetores; -

Identificar sintomas e encaminhar o paciente à unidade de saúde para diagnóstico e tratamento; - Promover o acompanhamento dos pacientes em tratamento, ressaltando a importância de sua conclusão; - Investigar a existência de casos na comunidade, a partir de sintomático; - Preencher a ficha de notificação dos casos ocorridos e encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde de Corumbaíba-GO para manejo ambiental, borrifação na zona urbana e rural, bloqueio e borrifação contra a dengue, tratamento e pesquisa das caixas d'águas e calhas, pesquisa e borrifação sobre a doença de chagas; - Exercer outras atribuições correlatas.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de novembro de dois mil e quinze.

ROMARIO VIEIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal